



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 25, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“Estabelece o Calendário Fiscal, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 240 da Lei nº. 381 de 09 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o exercício de 2025, dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;
- II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III - Taxa de Licença de Localização – TLL;
- IV - Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF;
- V - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP;
- VI - Taxa de Vigilância Sanitária – TVS;

Art. 2º - O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV será recolhido em parcela única, atendendo aos seguintes critérios:

- I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular referente ao ato praticado que configurar a obrigação;
- II – no ultimo dia útil do mês nas seguintes circunstâncias:
 - a)** nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo;
 - b)** nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;
 - c)** na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;
 - d)** nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Parágrafo Único - O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, vinculado obrigatoriamente à guia de informação do ITIV, terá o vencimento no ultimo dia útil do mês em que se praticou os atos acima descritos.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será pago:

I – até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou, até o primeiro dia útil subsequente se este não o for, nas seguintes condições;

a) à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

b) quando sob regime de estimativa na condição de Profissional Autônomo;

c) as sociedades de uniprofissionais;

d) até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, quando se tratar de espetáculo artístico, musical, festival, recital e congêneres;

e) no momento da autenticação, autorização ou declaração dos ingressos ou bilhetes disponibilizados para venda, quando se tratar de serviços de diversões públicas não previstos no inciso II deste artigo.

Art. 4º - O prazo para entrega do Demonstrativo Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – DMI e da Declaração de Retenção na Fonte – DRF, com ou sem movimento tributário, será até dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da competência, ou, até o primeiro dia útil subsequente se este não o for.

Art. 5º - A Taxa de Licença de Localização – TLL será recolhida de uma só vez, antes do licenciamento da atividade e emissão do respectivo alvará de licença e localização, podendo o DAM constar a data de vencimento do último dia útil do mês em que foi requerido a licença, obedecidos os procedimentos regulamentares.

Art. 6º - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF deverá ser paga em parcela única até o dia 28 de Fevereiro de 2024.

Art. 7º - Na baixa da atividade do estabelecimento, a TFF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 8º - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo Único - A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS será recolhida, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Antes da expedição do competente Alvará Sanitário para início das atividades;
- II – Até o último dia do mês em que houver vencido o alvará sanitário do exercício anterior.
- III – A emissão do Alvará Sanitário, poderá ser condicionado a vistoria prévia, para os casos em que a Vigilância Sanitária julgar necessária.

Art. 10 - Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 - Os tributos lançados de ofício poderão ser impugnados até 30 (trinta) dias contados da notificação do sujeito passivo.

Parágrafo Único - O sujeito passivo que reconhecer parcialmente o débito fiscal, poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais após o vencimento.

Art. 12 – Os demais tributos e preços públicos, não especificados anteriormente, terão data de vencimento dentro do mês da competência, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias contados do lançamento.

Art. 13 - Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA - E, acumulado nos últimos doze meses, no percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025, os valores definidos em Lei, de composição das bases de cálculos dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal Municipal - UPFM, da Prefeitura Municipal de Itambé, para o exercício de 2024, será no valor de 2,2052 (dois reais, vinte centavos e cinquenta e dois milésimos de centavos).

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 02 de janeiro de 2025,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 06 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal